

A BUSCA PELA FORMAÇÃO DE UMA IDENTIDADE NACIONAL BRASILEIRA

THE SEARCH FOR THE FORMATION OF A BRAZILIAN NATIONAL IDENTITY

-  Rodrigo Regert¹
-  Reginaldo Joaquim Mineiro²
-  Joel Haroldo Baade³
-  Franciele Mariani Pasqual⁴

7

RESUMO

Nos tempos hodiernos cada vez mais busca-se clareza sobre a definição da identidade cultural que precede a identidade nacional. Por isso, a análise da obra de Antropologia Jurídica de autoria de José Manuel de Sacadura Rocha (2010) pode auxiliar nesse sentido, através da compreensão do que se define a respeito de uma identidade nacional brasileira. Isso ocorre devido ao entendimento concepcional que se tem do próprio indivíduo, e a análise mencionada se dá sobretudo na parte final da obra a partir do capítulo 16. A demanda por uma definição sobre a identidade nacional brasileira, acarreta a uma ausência de pertença. Desse modo, é necessário entender qual a concepção pejorativa existente na sociedade brasileira em que o cidadão está inserido. Diante disso, o decorrente artigo tem como objetivo buscar fundamentos sobre a falta de reconhecimento do “Ser” dentro da sociedade brasileira, partindo de uma diferenciação entre o público e privado. O mesmo trata-se de uma pesquisa descritiva com base bibliográfica. Conclui-se que no Brasil a ideia do dever-ser é predominante em relação a ideia do dever do ser, sendo que a própria norma orienta o que se deve Ser. Nesse segmento, o direito impõe-se sobre a fragilidade do equilíbrio social, a desobediência nasce como um desobscurecer para tirar do homem o espasmo de servidão e subserviência, buscando aquilo que realmente interessa para o “Ser”.

Palavras-chave: Cidadania. Direito. Ética desobediente. Cultura. Exploração.

¹ Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0001-6416-0044>. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/4967239276326895>. E-mail: regert.rodrigo@gmail.com.

² Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0001-9553-9866>. E-mail: reginaldo.joaquim.mineiro@gmail.com.

³ Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0001-7353-6648>. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/6630678639154905>. E-mail: baadejoel@gmail.com.br.

⁴ Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/9935472560513069>. E-mail: fraci_mpasqual@hotmail.com.

ABSTRACT

In modern times, clarity about the definition of cultural identity that precedes national identity is increasingly sought, so the analysis of the work of Juridical Anthropology by Jose Manuel de Sacadura Rocha (2010) can help in this sense, through the understanding of what is defined about a Brazilian national identity. This is due to the conceptional understanding of the individual himself, and the analysis mentioned above occurs in the final part of the work from chapter 16. The demand for a definition of Brazilian national identity leads to an absence of belonging. In this way it is necessary to understand what the pejorative conception exists in the Brazilian society in which the citizen is inserted. In view of this, the aim of this article is to find grounds for the lack of recognition of "Being" within Brazilian society, starting from a differentiation between the public and private. The same is a descriptive bibliographical research. It is concluded that in Brazil the idea of the duty-to-be is predominant in relation to the idea of the duty of the being, being that the norm itself directs what should be. In this segment the right is imposed on the fragility of the social balance, the disobedience is born as a disguise to take from the man the spasm of servitude and subservience, seeking what really matters for "Being".

8

Keywords: Citizenship. Right. Disobedient ethics. Culture. Exploration.

Data de submissão: 17 set. 2019.

Data de aprovação: 15 maio 2020.

1 INTRODUÇÃO

Com o mundo Globalizado que influencia diretamente as pessoas nos aspectos culturais e sociais e como consequência na própria formação da Identidade Nacional faz com que a mesma ganhe cada vez mais destaque e atenção especial. Junto a isso, a área do Direito que mais se preocupa com essa temática é a Antropologia Jurídica e, dentre vários pesquisadores, Jose Manuel de Sacadura Rocha (2010) traz à tona essa ideia em sua obra Antropologia Jurídica: para uma filosofia antropológica do direito.

A Antropologia Geral e Jurídica são os alicerces para fundamentação da análise deste artigo, sendo fundamental entender o homem e a mulher como elementos de grupos organizados com suas crenças, seus costumes, sua história, o conhecimento psicossomático e sua evolução.

Desse modo trata-se no artigo a revolução do individualismo, que busca no indivíduo sua razão de ser, no âmbito público e privado, com as mudanças de comportamento em cada uma destas situações. Bem como o relativismo da liberdade dentro das relações interpessoais. Com isso, percebe-se quão diferente é a cidadania dentro do Estado brasileiro em relação ao âmbito global e quais as justificativas que a orientam em ser desta maneira.

Outro ponto determinante é dever-ser e o dever do ser, na perspectiva de seus defensores Kelsen e Kant respectivamente, pois isto é determinante para a concepção da norma e o Ser, e da mesma forma quando elas se diferem aplicadas de uma ou outra forma.

Outro aspecto importante é a cultura relacional entre o Direito e a desobediência como possível caminho para alimentar a chance de se alcançar o objetivo de identidade do indivíduo e consequentemente sua significância no meio social. Findando com as constatações sobre a análise da obra de Rocha (2010).

Retomando a discussão sobre a Identidade Nacional, a mesma se dá em vários âmbitos e nacionalidades, por isso, o presente artigo procura ressaltar isto trazendo a ideia do significado da Identidade Nacional Brasileira, ou pelos menos uma reflexão sobre. Desse modo o objetivo é buscar fundamentos sobre a falta de reconhecimento do “Ser” dentro da sociedade brasileira, partindo de uma diferenciação entre o público e privado, e para isso, tratar-se-á de uma pesquisa descritiva com base bibliográfica.

2 A ANTROPOLOGIA E OS SEUS DESDOBRAMENTOS NA BUSCA PELA CONSOLIDAÇÃO DA FORMAÇÃO DOS INDIVÍDUOS

Na busca pela compreensão da identidade nacional brasileira iniciamos definindo o que é a Antropologia. Além da Antropologia ser a ciência que estuda o ser humano ela também busca entendê-lo em sua totalidade e para isso, conta com a colaboração de outras ciências humanas. Uma definição mais clara de Antropologia é proposta por Marconi e Presotto (2001, p. 24):

10

A Antropologia visa o conhecimento completo do homem, o que torna suas expectativas muito mais abrangentes. Dessa forma, uma conceituação mais ampla a define como a ciência que estuda o homem, suas produções e seu comportamento. O seu interesse está no homem como um todo – ser biológico e ser cultural –, preocupando-se em relevar os fatos da natureza e da cultura. Tenta compreender a existência humana em todos os seus aspectos, no espaço e no tempo, partindo do princípio da estrutura biopsíquica. Busca também a compreensão das manifestações culturais, do comportamento e da vida social.

Segundo Marconi e Presotto (2001, p. 23), a ciência Antropológica tem uma tríplice característica: “a ciência social – estuda o homem como elemento de grupos organizados; ciência humana – suas crenças, seus costumes, sua história; e ciência natural – conhecimento psicossomático do homem e sua evolução”. Dessa forma, para que ocorra a compreensão da formação de uma identidade nacional é necessário que se tenha em mente essas três características, sobretudo a ideia da ciência social devido as suas relações e hierarquias existentes, muitas vezes voltadas para a exploração e a dominação que são fortalecidas através das relações sociais existentes.

Contudo, é na própria forma que as relações sociais ocorrem que se torna evidente a dificuldade da compreensão de uma identidade nacional brasileira, já que o aspecto social busca abranger a totalidade da constituição do indivíduo.

O social é a totalidade das (relações de produção, de exploração, de dominação...) que os grupos mantêm entre si dentro de um mesmo conjunto

(etnia, religião, nação...) e para com outros conjuntos, também hierarquizados. A cultura que por sua vez não é nada mais que o próprio social, mas considerado dessa vez sob o ângulo dos caracteres distintivos que apresentam os comportamentos individuais dos membros desse grupo, bem como suas produções originais (artesanais, artísticas, religiosas...) (LAPLANTINE, 2003, p. 95).

O estudo da formação da identidade brasileira, vem ao longo do tempo, sendo mais aperfeiçoado. No entanto ainda existe uma lacuna na busca pela compreensão deste processo de construção identitária, uma vez que a mesma não é homogênea. Percebe-se isto inclusive na formação da cidadania, uma vez que ela é muito subjetiva.

11

Ser “cidadão de um país” sobretudo quando o território é extenso e a sociedade muito desigual, pode constituir, apenas, uma perspectiva de cidadania integral, a ser alcançada nas escalas subnacionais, a começar pelo nível local. Esse é o caso brasileiro, em que a realização da cidadania reclama, nas condições atuais, uma revalorização dos lugares e uma adequação de seu estatuto político (SANTOS, 2001, p. 113).

É bem verdade que o Brasil possui uma grande extensão territorial continental, no entanto, a mesma não justifica as desigualdades sociais existentes. Nesse sentido é necessário que ocorra uma grande revolução do individualismo.

Devido a isso, e para que o objetivo do artigo seja alcançado, abordar-se-á a seguir as seguintes ideias: revolução do individualismo; identidade nacional e cidadania; o dever-ser e o dever do ser; a cultura relacional brasileira; e, por último, a antropologia, direito e a ética desobediente.

2.1 Revolução do individualismo

A revolução do individualismo parte do pressuposto de que a razão de ser do indivíduo deve ter significância, ou seja, sentido. Para Rocha (2010, p 85), a revolução individualista é “um movimento cujo conteúdo ideológico é a institucionalização do indivíduo como centro moral do sistema, de modo que a sociedade passou a ser vista como um instrumento de sua felicidade”.

Todavia o indivíduo existe dentro de uma sociedade e devido a isso, de acordo com Rocha (2010), sua constituição se divide em público e privada. Isso se torna evidente em obras que retratam essa formação de contraste como em “Casa-Grande & Senzala⁵”.

[...] no caso dos espaços privados obtêm-se a prerrogativa de liberdades individuais que juridicamente devem ser respeitadas, ao passo que, no caso dos espaços públicos, estes indivíduos devem se comportar com civilidade e tolerância, noções que derivam da necessária convivência social, ou inclusão em um espaço que por ser de todos, não sendo, portanto, de ninguém propriamente, deve remeter a comportamentos de cidadania deles regulamentados pelo Estado (ROCHA, 2010, p. 85).

12

Dessa forma, o indivíduo acaba tendo seu comportamento diferenciado de acordo com o ambiente em que se encontra, este espaço irá determinar sua maneira de comportar-se. Essa ideia de comportamento diferenciado fica clara na obra “A Casa e a Rua⁶”, onde a casa é o privado e a rua o público.

Em todo o caso, se a casa distingue este espaço de calma, repouso, recuperação e hospitalidade, enfim, de tudo aquilo que define a nossa idéia [sic] de “amor”, “carinho” e “calor humano”, a rua é um espaço definido precisamente o inverso. Terra que pertence ao “governo” ou ao “povo” e que está sempre repleta de fluidez e movimento. A rua é um local perigoso (DAMATTA, 1997, p. 57).

Essa diferenciação segundo Rocha (2010), não vem das primeiras sociedades, pois acaba sendo uma invenção das sociedades modernas, pela classe burguesa. Com grande

⁵ Casa Grande & Senzala é um livro de Gilberto Freyre. Além da obra retratar a formação da sociedade brasileira, citamos aqui para fazer a relação que os ambientes da Casa Grande e da Senzala como representação de contraste, onde os indivíduos são a representação do próprio ambiente. Em Casa-Grande & Senzala, o escritor exprime claramente o seu pensamento. Ele diz: "o que houve no Brasil foi a degradação das raças atrasadas pelo domínio da adiantada". Os índios foram submetidos ao cativeiro e à prostituição. A relação entre brancos e mulheres de cor foi a de vencedores e vencidos (ALÔ ESCOLA, 2017).

⁶ "A Casa e a Rua", do antropólogo Roberto DaMatta, foi publicado em 1997. O autor nos convida a pensar sobre a intrincada teia de relações que forma o universo brasileiro a partir da análise da experiência do espaço público e do espaço privado. O livro vem estruturado em quatro capítulos - Espaço, Cidadania, Mulher e Morte -, onde a casa e a rua não representam apenas o espaço físico, mas um modo de organização, um modo de pensar, um posicionamento. DaMatta retoma e atualiza o conceito de homem cordial de Sérgio Buarque de Hollanda e apresenta as peculiaridades da sociedade brasileira e suas contradições (CRONOLOGIA DO PENSAMENTO URBANÍSTICO, 2017).

liberdade para o indivíduo na vida privada e com alguma regulação na vida pública, propiciando o estabelecimento de relações comerciais, bem diferente das sociedades primeiras.

[...] a liberdade total no espaço privado e o mínimo regulatório no espaço público vão de encontro aos interesses da sociedade de livre-mercado, onde inclusive os indivíduos precisam estar livres para consumirem e estabelecerem relações mercantis de sua própria pessoa, como no caso de venda e compra da força-de-trabalho. Nas sociedades primárias essa distinção é pouco observada, para não dizer que totalmente inexistente; depende do grau de divisão do trabalho produtivo e intelectual e da elaboração política de convivência com o poder que a sociedade apresenta (ROCHA, 2010, p. 86).

Com isso, a divisão do trabalho produtivo e a individualização do sujeito permitiu um sentimento ilusório ao indivíduo acerca da liberdade, da independência e do autocontrole, ao mesmo tempo surge também nas relações sociais a concorrência gananciosa nos mais variados setores da sociedade. Diante disso, a ideia de identidade nacional está relacionada diretamente a própria ideia da cidadania.

2.2 Identidade nacional e cidadania

Conforme já foi mencionado é difícil estabelecer uma identidade brasileira, no entanto, não só devido à extensão territorial, mas sim também em decorrência da heterogeneidade, que para muitos está na própria concepção dos direitos e das obrigações.

É que no caso brasileiro, do ponto de vista de obrigações e direitos, a relação com a noção de cidadania e indivíduo engendram práticas sociais e tratamentos substancialmente diversos em situações históricas e sociais diferentes. Para nós o tratamento é concebido de forma oposta ao vínculo tradicional com a modernidade: enquanto para os “modernos” o uso de conceito de cidadania é de direito, motivo de orgulho, calcado na hegemonia, uma alavanca para alcançar privilégios; para os brasileiros a noção de cidadania é exatamente o contrário, se apresentando como um dever, sinal de anonimato e inferioridade, usada pejorativamente e contra as leis” (ROCHA, 2010, p. 87).

Alguns autores tentam trazer explicações para esta diferenciação, assim como DaMatta (1997, p. 78), explica sobre “os desvios e as variações da noção do indivíduo”, pois muitas vezes ele é visto como inferior e submisso, perdendo assim sua identidade. Neste sentido ao se referir as pessoas como “cidadã” ou “cidadão”, no Brasil, nem sempre é sinônimo de orgulho, pois pode ser entendida de forma preconceituosa e discriminatória, como apresenta DaMatta (1997, p. 80):

Com efeito a palavra “cidadão” é usada sempre em situações negativas no Brasil, para marcar a posição de alguém que está em desvantagem ou mesmo em inferioridade. Quando se diz: “o automóvel pertence àquele cidadão”, ou “o cidadão não tem todos os documentos em ordem”, sabe-se que o tratamento universalizante é impessoal é utilizado para não resolver e/ou dificultar a resolução de um problema.

Um exemplo de se referir ao cidadão de maneira pejorativa, pode ser observado no meio policial, quando se aborda um meliante e o agente policial se refere a ele como “cidadão”. “E aí cidadão qual é a da parada do bagulho?”. Assim reafirma-se a negatividade presente em se tratar o indivíduo como cidadão. Sobre essa depreciação do cidadão, Rocha (2010) fala de “éticas dúplices”, em que códigos de condutas valem apenas para certas pessoas, ações e situações, de certo modo, um excluindo o outro.

Para representar esta dicotomia sobre o cidadão, DaMatta (apud Rocha 2010, p. 88) contribuí para explicar como os cidadãos são identificados dentro de diversas situações. “E já que no mundo da casa somos supercidadãos, pois só temos direitos, e no mundo da rua somos subcidadãos, pois só há deveres, a resposta para manipular os dois lados está na capacidade de se relacionar um sistema com o outro”.

Segundo Rocha (2010), o poder no Brasil é constituído de clientelismo das classes menos favorecidas frente as elites dominantes, tendo a necessidade de autoafirmação de ambas.

A necessidade desta autoafirmação sociojurídica é a “argamassa” que constrói a nossa nacionalidade, nossa personalidade política, nossa utopia de existência e justiça social. Nesta ambiguidade entre público e privado, divididos entre o mundo cotidiano e o universo oficial, reforçamos a subserviência a sistemas de inclusão autoritários e elitistas (ROCHA, 2010, p. 89).

Rocha (2010) diz que existe uma personificação da estrutura social que caminha para uma espécie de hierarquização ou “patronagem” estabelecida e colocada acima da lei. Este plano de hierarquização promove uma relação de compensação e complementariedade, presente em toda classe ou segmento social, onde os membros de uma mesma classe tentam-se provocar a diferença entre os iguais, exemplo: para assumir a posição de patrão ou comandante.

Na atualidade, com os poderes hegemônicos, é corriqueiro ao sistema capitalista a expressão que o sucesso só depende do indivíduo. Entretanto, para Rocha (2010), além disso ser visto com naturalidade, o destaque dessa pessoa também é entendido como algo necessário para a vida da sociedade brasileira.

Esse destaque promove muitas vezes fama e prestígio e em contrapartida causa sentimentos de inferioridade. Contudo, a política de conciliação inibe a possibilidade de enfrentamento e estranhamento da realidade de desigualdade e injustiça no Brasil, percebendo-se assim com naturalidade. Por isso, cabe nesse momento deixar mais claro o dever-ser e o dever do ser.

2.3 O Dever-Ser e o Dever do Ser

Para falar sobre o dever-ser e o dever do ser recorre-se à norma jurídica, que por sua vez, acaba não descrevendo toda a realidade social, por isso vão surgindo cada vez mais normas jurídicas relacionados a fatos jurídicos, proporcionando assim um maior aprofundamento no estudo do Ser. Rocha (2010) traça em sua obra a diferenciação existente entre o dever-ser e o dever do ser, e divide esta dicotomia buscando embasamento teórico em Kant e Kelsen.

Nesse sentido, Rocha (2010, p. 96) afirma o seguinte:

[...] enquanto Kant apregoa o dever do ser pondo como centralidade o homem – princípio e fim – Kelsen define o dever-ser tendo por centralidade a norma – e, assim, o homem como simples meio. Lá, a norma serve ao homem, aqui o homem serve a norma”!

Para Hans Kelsen, o ser e o dever-ser são elementos que se distinguem pelos seus objetos explicativos:

Para Kelsen, o ser e o dever-ser determinam os limites de dois tipos diferentes de conhecimento que se distinguem tanto pelos seus objetos específicos quanto pelos seus princípios explicativos. O primeiro tipo de conhecimento é oriundo das ciências naturais, que, segundo Kelsen, são ciências “causais”, no sentido de que elas se relacionam com os seus objetos (os fenômenos físicos, temporal e espacialmente situados) por meio de uma descrição fundada sobre o princípio de causalidade do tipo “se A é, B é ou será”. É importante lembrarmos aqui que Kelsen situa, entre as ciências causais, não apenas as ciências tradicionalmente consideradas como “naturais” (a física, a química e a biologia, entre outras), mas também a psicologia, a história e a sociologia, ciências que, para o jurista austríaco, têm por objeto “a conduta humana na medida em que ela é determinada através de leis causais, isto é, na medida em que se processa no domínio da natureza ou da realidade natural. Dessa forma, entre as ciências sociais “causais” e as ciências naturais, existirá apenas uma distinção de grau, e não propriamente de princípio (KELSEN apud RABENHORST, 2005, p. 125).

16

No caso presente, Kelsen, ao se referir no dever-ser, menciona que é a representação de que corre a imputabilidade da norma sobre o ser, onde (A é, então B deve ser), ou seja é a norma que determina, orienta o vir a ser do Ser. Rocha (2010, p. 97), ainda menciona que “Kelsen só podia pensar assim. Ele é o pensador moderno do Direito, a dar ao Direito os contornos tradicionais da verdade científica pelo paradigma cartesiano, da racionalidade dedutiva analítica”.

Nesse sentido, Kelsen utiliza da terminologia kantiana para externar o dever-ser, já dentro de sua realidade mecanicista e tecnicista moderna. Diversamente disso, o “dever do ser” de Kant apresenta certo grau de liberdade e sugere o ser regulamentando o dever, sendo assim:

Acontece, entretanto, que o dever do ser implica necessariamente a construção livre do Ser ou, se se preferir, o dever do ser realiza-se como um dever de ser existencial. Pegue-se o próprio Kant, como exemplo: se a ética é um imperativo categórico que está presente no espírito humano, sua substância como humano é exatamente essa ética, daí que, se a perder, “espezinhado” pela relação produção-consumo, perco a substância de mim mesmo e, logo, me desumanizo. Por isso se pode dizer com segurança que a prevalência da ética, ou no mínimo sua equidistância como os objetivos de resultados econômicos, garantem algo da própria humanidade no Ser. Se

oriento minha responsabilidade para a comunidade, tenho uma chance real de não perder de mim a ética que povoa in natura meu Ser, portanto, faço do dever do ser ético a própria construção de mim mesmo, ou em outras palavras, a responsabilidade com o Outro corresponde inegavelmente a responsabilidade comigo próprio (ROCHA, 2010, p. 97).

Dessa forma o dever do ser entendido pode ser entendido como a orientação do indivíduo pautado na centralidade, onde suas relações sociais darão origem aos fatos sociais que alimentam a jurisprudência, partindo da vontade humana segundo a linha Kantiana.

17

Segundo Kant, as capacidades humanas, sem a boa vontade, de nada valem. Por isso, ele tem um propósito claro de fundamentar uma filosofia moral, objetivo que irá diferenciá-lo de todos os outros da tradição filosófica, posto que as capacidades, se não forem orientadas pela boa vontade, podem se tornar coisas más. Para Kant, o homem é um ser racional sensível e a vontade humana não é sempre perfeita, podendo recair em escolhas, as quais podem não ser boas (HAMEL, 2011, p.165).

Assim Rocha (2010, p. 99) diz que existe uma obrigação do Ser, “em nossas sociedades sabemos como ‘provavelmente’ evoluímos de ‘seres humanos’ para as atuais ‘máquinas (des) humanas’”. Desta forma a obrigação de ser é:

Eis que minha obrigação de ser um Ser completo e profundamente feliz passa pela obrigação proporcional de minhas obrigações, com o Outro! Ao contrário, se apenas vejo o Outro como instrumento de meu vir a ser um Ser, como coisa apenas a contribuir para minhas conquistas (materiais), o Outro só pode ser “respeitado” em sua alteridade por força de coerção da Lei. Mais ordenamento jurídico, menos responsabilidade cívica. Mais dever-ser, menos dever do ser e menos dever de ser. Em última instância, assim sendo, mais Lei – objetivação externa – menos Eu – subjetivação perdida. Ou sou o espelho do Outro, e me construo automaticamente assim, ou não sou Nada! (ROCHA, 2010, p. 98).

Finalmente o Ser cada vez mais dentro desta maneira moderna, deixa de caminhar com suas próprias forças, sendo coercitivamente direcionado pelo Estado segundo a concepção de Kelsen, cada vez se torna mais dever-ser e menos dever do ser de Kant. Por isso abordaremos outra temática importante que é a cultura relacional brasileira.

2.4 A Cultura relacional brasileira

De acordo com Rocha (2010, p. 103), no Brasil as formas de vigiar e punir demonstram a cultura relacional, mas o que merece atenção é a qualidade de “inclusão”, que não deve ser vista como sinônimo de bem-estar nem uma tentativa consciente de antipatizar e estranhar o poder dentro da condição de sua raça.

Existe nessa cultura relacional brasileira, uma hierarquização vertical, onde uns se colocam acima de outros, como se isso fosse o caminho natural das coisas, quanto mais hegemônicos são os poderes, mais alienantes é o seu povo, veja o que diz Fernandes:

Do mesmo modo, a indagação “sabe com quem está falando?” (DaMatta, 1978, p. 45) remete ao caráter relacional quando usada para mostrar uma identificação social vertical, pois seu uso promove uma hierarquização em situações que deveriam valer as regras impessoais. Essa expressão encontra-se em meio a um embate entre o sistema de leis que deveria valer para todos indistintamente e as relações que permitem um tratamento diferenciado, mas que, no entanto, só valem para quem apresenta tais relações. Como consequência disso, decorre o Jeitinho, ou seja, dessa inadequação entre as leis e a sua prática social (FERNANDES; HANASHIRO, 2015, p. 332).

Dentro desta perspectiva do jeitinho, está a ideia de Rocha (2010) em que primeiro o cidadão necessita perder o status de cidadão para em seguida ser inserido de novo.

Nos Estados modernos e não diferente no Brasil se fala em inclusão, cada vez que se refere a ela, está se reafirmando que a exclusão existe, assim discorre DaMatta (1997, p. 104), sobre a exclusão:

A excluir preferimos sempre relacionar e necessariamente incluir, pondo todos os elementos em gradação. Não será uma ilusão o papel das práticas moderadoras entre nós, já que permitem sempre em cortar por meio de uma lógica relacional elementos que poderiam estar em franca oposição.

Assim percebe-se que existem interesses na estruturara relacional brasileira que de certa forma acabam ocultando as várias formas de violência existentes no modelo de inclusão.

Rocha (2010, p. 103) também menciona que “[...] as elites e as classes mais proeminentes procuram usar a constitucionalidade, [...] para se sobressair, sem, contudo, negar a cidadania dos agentes sociais das diversas camadas sociais”. Mais uma vez percebe-se que a cidadania não é vista como um status e sim como uma condição. A par disso:

Ser uma “pessoa” é mais importante do que ser um “cidadão” no Brasil, e é muitas vezes a única possibilidade de levar uma vida minimamente digna. Então, bem vistas as coisas, não é a reciprocidade primeva, o senso e o sentimento de ajuda comunitária, que esgarça o poder do Estado no Brasil. O cada-um-por-si-e-a-fé-em-Deus nos colocará no caminho algum amigo a quem ficamos obrigados, tudo com que, pelo menos como parâmetro, a revolução burguesa quis acabar ao cortar a cabeça do rei e de seu séquito de prepostos, algo que entre nós para pouco ou nada na prática serviu como valor ou filosofia política, ainda que o discurso republicano se faça presente na retórica mais inflamada de uns protestos de outros, quando não nos dois ao mesmo tempo (ROCHA, 2010, p. 103).

19

Assim sendo entende-se que o relacional substitui o constitucional presente em todas as classes e a aceitação disso faz com que o indivíduo não acabe sendo representado, ou assistido, acomodando-se na maneira estrutural formada em que foi constituída a sociedade brasileira, não havendo um enraizamento cultural originando a ausência de identificação dos indivíduos. Por isso, é necessário entender um pouco mais sobre antropologia, direito e a ética desobediente.

2.5 Antropologia, Direito e a Ética desobediente

Tendo em vista que o Direito se impõe sobre a fragilidade que há no equilíbrio social brasileiro, Rocha (2015, p. 105) menciona que “a sociedade brasileira parece nos fazer desejar mais rigorosa aderência ao poder de um sistema estatal. Mas ela é apenas um caso especial a compor o dogmatismo autoritário do direito”.

Neste sentido fica claro que o Direito impõe sobre o cidadão suas normas e por isso, a desobediência acaba nascendo como o lume que tira do homem o espasmo da servidão e subserviência.

Boaventura de Sousa Santos – Introdução a Uma Ciência Pós-Moderna – fala de duas “rupturas” na produção do conhecimento em tempos de pós-modernidade: uma contra a epistemologia tradicional, descartando os paradigmas cartesiano e newtoniano, e a outra contra o próprio saber produzido, a “ruptura da ruptura” capaz de preparar o próprio produtor de conhecimento para as armadilhas do “poder” na produção dos saberes. A “Ética da Personalidade” seria a primeira “ruptura”, e a “Desobediência da Ética da Personalidade” a segunda. Neste sentido, necessariamente deve existir um anelo de ligação entre os dois conceitos aqui apresentados. Não em absoluto uma simples continuidade, impossível como se presume. Mas um fio condutor que avance para além da névoa cega da instrumentalização e mecanização do homem, da sagração das utopias, das docas religiosas, da “digitalização” do Ser. Outra crença deste estudo é que se, por um lado, a sobre modernidade pode ser a época da retomada de paradigmas subvalorizados – ética e liberdade -, por outro lado, dentro dos paradoxos inerentes a esta época, a complementação de um e de outro pode acalantar o espírito de muitos seres que não podem esquecer-se do próximo em sua ânsia de liberdade: talvez a “cola” seja precisamente uma “estética existencial decente”, honesta apenas consigo mesmo – é o que basta! Como se ao olhar aquela imagem refletida no “espelho”, ao invés de ficar cego (José Saramago), se atravessa esse “espelho” e essa imagem para descobrir as possibilidades próprias de uma boa vida mesmo entre os homens, pelo menos os de olhar diferente dos objetos e das coisas da vida (ROCHA, 2015, p. 156).

Ainda segundo Rocha (2010, p. 106), muitos brasileiros desobedientes veem a justiça com descrédito, em virtude de “falta de celeridade e efetividade da magistratura, prevaricação e corrupção por todo o sistema, leis inócuas e supérfluas, negociação político partidária legislativa, sistemas correccional (*sic*) e penitenciários falidos”. Por isso os operadores do Direito não podem fechar os olhos a estes fatos.

Novamente no tocante à ideia de desobediência, acaba se tornando oportuno a concepção de uma Antropologia do Direito com “valores”.

É por esse motivo que precisamos de um Antropologia do direito com “valores”, para uma **Ética Desobediente** como instrumento de estranhamento ao dogmatismo autoritário impregnado no ordenamento e nas práticas jurídicas dos Estados modernos. O caso brasileiro, com particularidade do “relacional”, insere-se de forma especial neste contexto, reforçando-o. essa desobediência, coletivista-anarquista, ético-libertária, abre alternativas epistemológicas promissoras a serem propostas em estudos para uma Filosofia Antropológica do Direito. Esta filosofia desobediente deverá, mais do que refutar os universais antropológicos e as máximas universais como construções contextuais de poder, ser capaz de falar da liberdade-para-a-construção-de-um-Ser-que-cuida-de-si, em meio a

mínimas-maximas-universais-para-a-responsabilidade-da-ajuda-mútua, como Ser social que é. Este “minimalismo” que está na essência da própria revelação de si, não pode implicar a renúncia de si, ou se preferir, o minimalismo ético deve ser suficiente para cuidar-de-si seja ecologicamente profícuo e decente em meio a coletividade, sob pena de essa revolução se transformar em um egoísmo espiritual hediondo, um narcisismo intelectual descartável e repulsivo. Pensamos em uma Filosofia Antropológica Global para o Direito; de suma importância para o exemplo brasileiro (ROCHA, 2010, p. 106, grifo do autor).

No caso presente onde a Filosofia Antropológica traz a discussão e amplia os estudos sobre a ética desobediente, segundo as quais se torna necessária encontrar outras alternativas ao dogmatismo cheio de interesses de uma minoria fazendo com que se sobressai sobre a maioria, tornando uma espécie de contrualidade de nação.

Apesar de se originar em um ato de força por meio do qual a etnia dominante impõe seu código às etnias dominadas, a lei assim imposta passa a se comportar, a partir do momento de sua promulgação, como uma arena de contendas múltiplas e tensas interlocuções. A lei é um campo de luta em que, sem dúvida, a interação das forças em conflito e o controle da força bélica são, em última instância, decisivos. No entanto, sua legitimidade e o capital simbólico que ela representa para a classe que a ratifica e a administra dependem de sua capacidade de, uma vez instaurada, passar a contemplar, de sua plataforma, uma paisagem diversa, em cujo contexto preserve a capacidade de mediação. Quando a lei adere a uma das tradições, ou seja, a um dos códigos morais particulares que convivem sob a administração de um Estado nacional, e se auto-representa como algo indiferenciado com relação a esse código, encontramos-nos diante do que poderíamos chamar de "localismo nacionalizado", dirigindo ao universo da nação a mesma crítica que levou Boaventura de Sousa Santos a formular a categoria "localismo globalizado" para descrever o processo arbitrário de globalização de valores locais (Sousa Santos 2002). Seremos, nesse caso, prisioneiros de um "colonialismo moral interno", para aplicar à nação a crítica ao "imperialismo moral" de certa concepção e certa prática dos direitos humanos, que culpabiliza a diferença sem se deixar alcançar pela crítica que esta, por sua vez, poderia dirigir-lhe, como assinalou Berta Hernández-Truyol (2002) (LAURA, 2006, p. 212).

Embora Laura (2006) indique que as pessoas, à luz dos Direitos Humanos, acabam sendo influenciadas nas relações de desobediência e Direito no Brasil, isso faz com que a discussão sobre a temática deva ser ampliada para que se possa promover uma maior humanização na busca de se reconhecer o indivíduo seja como cidadão, sujeito ou pessoa

dentro do aspecto cultural relacional de identidade e não no sentido pejorativo conforme já foi mencionado anteriormente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo isso, procuramos destacar a obra de Rocha (2010), trazendo-a como norteadora para tentar entender a dificuldade de se chegar a uma identidade, bem como os empecilhos na sua formação.

É notório que um estudo dessa magnitude não se resumiria em apenas um artigo, tão pouco em vários, ele deve ser constante e interminável uma vez que a própria cultura muda no decorrer da história e a Antropologia é a ciência que se propõe a estudá-la.

Percebeu-se que a revolução do individualismo é fundamental para a nova formação cultural e social do ser em busca de uma identidade, uma vez que de modo geral o que ocorreu no Brasil foi uma relação de vencidos e vencedores. Essa relação fica clara na vida privada e pública das pessoas, onde se deu mais ênfase à vida privada (influenciada pelos vencedores), do que à pública (regime supostamente igualitário), com a predominância da liberdade das pessoas, mas apenas ao setor econômico, pois afinal era necessário ser livre para consumir.

Por conseguinte, a concepção de cidadania deve deixar de ser arcaica, como foi na Grécia antiga, onde servia de desculpa para a exclusão do indivíduo e sendo utilizada na atualizada de forma pejorativa e melífica originando cada vez mais a exclusão social.

Entende-se também que o dever do ser de Kant deva prevalecer em detrimento ao dever-ser de Kelsen, pois a norma não deve determinar o vir a Ser. O dever do ser deve estar pautado na centralidade onde as relações sociais devem alimentar a jurisprudência partindo da vontade humana e não de uma técnica mecanicista de racionalidade dedutiva analítica, pois não é porque um é desta ou daquela forma que todos assim devem ser.

De forma semelhante a cultura relacional brasileira deve se deteriorar, pois é uma cultura vertical onde uns se colocam acima dos outros e entende-se isso como sendo natural gerando assim a exclusão.

Por fim, tendo em vista que o direito se impõe sobre a fragilidade existente no equilíbrio social brasileiro, onde os cidadãos acabam não percebendo, pois tem-se a ideia de

que são submetidos apenas ao poder estatal, acabam não vendo o dogmatismo autoritário existente no direito. Com isso a desobediência acaba sendo o grito de liberdade da servidão e da subserviência.

Retomando a ideia do objetivo geral e respondendo-o percebe-se que há historicamente no Brasil uma relação de dominantes e dominados que nunca possibilitaram a criação de fundamentos que permitissem a população a criação de uma identidade brasileira, pois o público passa ser usado em prol do privado que dominou e o privado dominado perde inclusive sua condição de cidadão. Contudo para sair dessa mesmice é necessário que ocorra uma revolução do individualismo, na qual a desobediência tem papel fundamental.

REFERÊNCIAS

ALÔ ESCOLA. **Casa-Grande e senzala**. Disponível em:

<http://cmais.com.br/aloescola/estudosbrasileiros/casagrande/index.htm>. Acesso dia: 04 dez. 2020.

BAUMAN, Zygmund. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

DAMATTA, Roberto. **Cronologia do pensamento urbanístico**. 2017. Disponível em:

<http://www.cronologiadourbanismo.ufba.br/apresentacao.php?idVerbete=1429>. Acesso dia: 04 dez. 2020.

DAMATTA, Roberto. **A Casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

FARIA, Ederson de; SOUZA, Vera Lúcia Trevisan de. Sobre o conceito de identidade:

apropriações em estudos sobre formação de professores. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 15, n. 1, jan./jun. 2011.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pee/v15n1/04.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

FERNANDES, Ricardo Antonio; HANASHIRO, Darcy Mitiko Mori. Explorando aspectos

indígenas da gestão numa organização financeira: jeitinho e sociedade relacional. **RAC**, v. 19, out. 2015. Número especial. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/rac/v19nspe3/1415-6555-rac-19-spe3-00328.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2020.

HAMEL, Marcio Renan. Da ética kantiana à ética habermasiana: implicações sociojurídicas da reconfiguração discursiva do imperativo categórico. **Katál**, Florianópolis, v. 12, n. 2, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v14n2/03.pdf>. Acesso em: 01 out. 2020.

LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

LAURA, Rita Segato. **Antropologia e direitos humanos**: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, abr. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132006000100008. Acesso em: 30 set. 2020.

MARCONI, Maria de Andrade; PRESOTTO, Maria Neves. **Antropologia**: uma introdução. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Rafael Lacerda; LAZZARECHI, Noêmia; SILVA, Walter Franco L. da. **Globalização e Ambiente Econômico**. Curitiba: IESD, 2010.

RABENHOSRT, Eduardo Ramalho. Ser e Dever Ser na Teoria Kelseniana do Direito. **Direito e Liberdade – ESMARN**. v. 1, n. 1, jul./dez. 2005. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/59403/ser_dever_ser_rabenhorst.pdf. Acesso em: 30 set. 2020.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Antropologia jurídica**: para uma filosofia antropológica do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. Aproximações libertárias para uma desobediência ético jurídica da personalidade: o eu, o espelho e o estado. **Profanações**, v. 2, n. 1, p. 152-172, jan./jun. 2015.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

Agradecimentos: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).